



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 530

De 18 de junho de 1984

SÚMULA: Autoriza a contagem de tempo recíproca para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º.- É permitido aos funcionários regidos pelo Estatuto dos funcionários Públicos Municipais de Guaraci, s contar em sua ficha funcional, tempo de serviço prestado a firmas e Empresas particulares, para efeito de aposentadoria.

Art. 2º.- Essa contagem de tempo de serviço particular para efeito de incorporação ao serviço público Municipal, será feita mediante petição dirigida ao Chefe do Executivo, com um dos seguintes documentos:

- a) - Carteira Profissional,
- b) - Xerocópia de sua ficha extraída do Livro de Registro de Empregados.

§ Único - Excepcionalmente, a critério do Executivo, em caso de extinção de firmas que tiveram sua sede em Guaraci, e não tenham como provar o exigido pelas letras "a e B" deste artigo, aceitar-se-a uma declaração de ex-diretor da firma com testemunha de três antigos moradores.

Art. 3º.- O tempo de serviço público será comprovado na forma do exigido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1984.


ERMELINO BENTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL